

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000851/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074610/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.009423/2018-19
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.006215/2017-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA;

E

SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMÓVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO, CNPJ n. 16.600.576/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA MONTEIRO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios de Edifícios e Empreg. em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis em Empresas Prestadoras de Serviços em Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Ananindeua e Região**, com abrangência territorial em **Ananindeua/PA, Benevides/PA, Marituba/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA e Santa Isabel do Pará/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2018 A 31/03/2019

Os trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas integrantes da categoria econômica não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal:

I-GERENTE CONDOMINIAL.....	R\$ 1.608,90
II-ZELADOR.....	R\$ 1.278,47
III-ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR DE MAQ LEVES/FISCAL/AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL.....	R\$ 1.158,36
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/	

COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY,FOLGUISTA..... R\$ 1.014,93

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2018 A 31/03/2019

Os salários dos trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas integrantes da categoria econômica que recebam salários acima dos pisos salariais serão reajustados a partir de **1º de abril de 2018** pelo percentual de **3% (TRES POR CENTO)**, sobre os salários vigentes em abril de 2017, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, vedado ainda, a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

§1º. Os Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas Integrantes da Categoria econômica ficam obrigados a fornecer mensalmente, em **vale alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 422,00 (QUATROCENTOS E VINTE DOIS REAIS)**, a partir de **abril/2018**. Observando-se o desconto para o trabalhador de **1% (um por cento)** sobre o valor do vale alimentação concedido ao empregado (**art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE**), não integrando este valor ao salário do empregado para efeito trabalhista e previdenciário.

§2º. Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2017 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS), receberão reajuste na quantia de R\$12,00 (DOZE REAIS) mensal.

§3º. Os Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Pará e Empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2019, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.

JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA

JOSE MARIA MONTEIRO COSTA
PRESIDENTE

SINDOS EMPREGADOS EM CONDÔMIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONDÔMIOS RESIDENCIAIS E COM MUNICÍPIO ANANINDEUA E REGIÃO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.